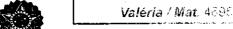
Subsecretaria de Apolo às Comssués

Recebido em 11 /09 /2012 /11/20



MPV 579

CONGRESSO NACIONAL

00183

APRESENT	TAÇAO DE EMEN	IDAS [
		• •	osição sória 579/2012	
D	auto eputado Marcos	-		n° do prontuário 257
Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º, 2º, 3º e 5º	Inciso I, II	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		
"Art. 1°		om a seguinte redação		
	· -			da usina hidrelétrica às do Sistema Interligado
		idores enquadrados no ela ANEEL, conforme		la Lei nº 9.074, de 7 de oder concedente; e
obedece: alocação	rão a critérios previst de energia às conces e 16 da Lei nº 9.074,	os em regulamento, o ssionárias de distribuiç	devendo observar ção e aos consum	respectiva remuneração a proporcionalidade na idores enquadrados nos ilíbrio na modicidade de
	•			icamente e a respectiva rados nos arts. 15 e 16

§ 5º Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionarias de 3

da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 será formalizada mediante a celebração de contratos,

conforme regulamento do poder concedente.

W6510

geração, com direito de repasse à tarifa dos consumidores finais, por meio da distribuidora o
diretamente, no caso dos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de
de julho de 1995.
n
HISTISICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A implementação de soluções para combater os elevados custos da energia elétrica do País se constitui como um dos principais elementos que irão proporcionar competitividade à produção industrial nacional, já reconhecidamente enfraquecida. Em particular, no que diz respeito ao tratamento das concessões, é muito importante que a divisão dos benefícios e da recontratação da energia seja feita de forma a se evitar distorções de longo prazo entre os mercados livre e cativo. Ou seja, é preciso evitar um excesso de oferta no mercado cativo e escassez de oferta no mercado livre, já que esse cenário colocaria em risco a própria existência do mercado livre. Incentivos destinados exclusivamente ao mercado cativo comprometerão um trabalho mais amplo e estruturante de incremento da eficiência do mercado de energia elétrica como um todo.

Nesse sentido, tanto os benefícios decorrentes do tratamento das concessões, quanto a energia existente, devem ser distribuídos de forma proporcional ao tamanho dos dois mercados, promovendo a desejada isonomia de tratamento de todos os consumidores, independentemente de serem cativos ou livres.

As concessões de geração de energia elétrica, cujo vencimento ocorre entre 2015 e 2017, correspondem a cerca de 12 GW médios de garantia física. Esse montante equivale a aproximadamente 20% da energia elétrica disponível no País.

Cabe ressaltar que todos os consumidores brasileiros pagaram, ao longo de sua história, nos preços e tarifas, pela amortização dessas hidroelétricas. Adicionalmente, deve-se considerar que o segmento industrial, especialmente a indústria de base, contribuiu efetivamente com o financiamento de parte desses empreendimentos de geração por meio do empréstimo compulsório, cobrado no passado na conta de energia, e que não foi devolvido.

Os consumidores livres atualmente respondem por cerca de 20% do mercado de energia brasileiro e concentram expressiva parcela da indústria brasileira.

Nesse contexto, é fundamental que a energia elétrica proveniente das concessões vincendas seja destinada de forma isonômica a todos os consumidores do País, permitindo sua adequada alocação, bem como a justa distribuição dos benefícios decorrentes da energia existente mais barata.

Marcos Montes PSD/MG